



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Assunto: Projeto de Lei nº 19/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, cuja ementa: **“Altera a Lei Municipal nº 2.405/2024 para dispor sobre a não cumulatividade de bolsas e descontos aos alunos beneficiários da Bolsa Mais Conquistas - Mata Sul”.**

1. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que propõe alterar a Lei Municipal nº 2.405/2024, com a finalidade de incluir dispositivo que disponha sobre a não cumulatividade de bolsas e descontos concedidos aos alunos beneficiários do programa Bolsa Mais Conquistas – Mata Sul.

A proposta visa estabelecer que os alunos contemplados com a referida bolsa não poderão acumular outros benefícios financeiros, tais como bolsas de estudo de outras naturezas ou descontos concedidos por instituições de ensino.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA E LEGISLATIVA:

Justiça e Redação - Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre a legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Plenário.

A iniciativa do projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como em conformidade com o princípio da auto-organização administrativa, uma vez que regula a concessão de benefícios por programa municipal.

A alteração proposta não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a legislação federal ou estadual vigente. Pelo contrário, busca garantir a isonomia entre os beneficiários do programa, evitando a duplicidade de benefícios que possa resultar em vantagem desproporcional a alguns alunos em detrimento de outros.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto observa a boa redação e estrutura normativa, com clareza e objetividade, estando em

conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Finanças e Orçamento - O projeto envolve matéria de natureza financeira e orçamentária, pois trata da regulamentação de benefícios custeados com recursos públicos. A vedação da cumulatividade de bolsas e descontos visa à racionalização dos gastos públicos e à distribuição mais justa dos recursos destinados ao programa educacional em questão.

Não há criação de nova despesa nem ampliação do benefício, mas sim uma limitação que busca impedir sobreposição indevida de auxílios, o que contribui com a eficiência da gestão fiscal e orçamentária do Município.

Portanto, do ponto de vista da responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, esta comissão entende que o projeto é viável e recomendável.

Educação, Cultura, Turismo e Esportes - Sob a ótica educacional, a proposta visa fortalecer o princípio da igualdade de oportunidades no acesso à educação, evitando distorções causadas pela concentração de benefícios em um mesmo aluno, o que poderia gerar injustiça e desequilíbrio no alcance social do programa.

Ao impedir a cumulatividade de bolsas, o Município promove maior inclusão e amplia o número de beneficiários potenciais da política pública educacional. A medida é coerente com os objetivos do programa Bolsa Mais Conquistas – Mata Sul, cujo foco é a democratização do acesso ao ensino superior e técnico.

Portanto, esta comissão também é favorável à aprovação da matéria, por entender que ela representa um avanço na política educacional local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura, Turismo e Esporte, no uso de suas atribuições regimentais, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por entenderem que a proposição está em conformidade com os princípios legais, orçamentários e educacionais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2025.



Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Presidente: Alexsandro Ferreira Gomes	
Relator: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira	
Membro: Cláudio de Barros Sales	